

Contrato 281/2024

Processo nº 3050.01.0001365/2024-35

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS
- EPAMIG E A
FUNDAÇÃO DE
APOIO A
EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE
MINAS GERAIS -
FUNDAÇÃO
CEFETMINAS, NOS
TERMOS A SEGUIR
EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.421-145, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Flávio Antônio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.025.236-34, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0001365/2024-35, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "**Monitoramento das condições agrometeorológicas visando o desenvolvimento econômico e sustentável do Norte de Minas**", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho (96779859) e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO** (99211422), que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (99512447).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **RS 651.416,56** (seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **RS26.830,00** (vinte e seis mil oitocentos e trinta reais) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste.**

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (99512447).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 e 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (96779859) e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO** (99211422).

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de

caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (99512447).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento,

no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: João Batista Ribeiro da Silva Reis

Fiscal: Leidy Darmony de Almeida Rufino

Atuará como responsável técnico da FUNDAÇÃO CEFETMINAS: Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarcar as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

- 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
- 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
- 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:
- 16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- 16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:
- 16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar
- 16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerará-se resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha o acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) **CONTRATANTE: EPAMIG NORTE** - Campo Experimental de Gortuba - CEGR - Rodovia MGT, 122, km 155 - Bairro Centro, Nova Porteirinha - MG, CEP: 39525-000, (38) 3834-1655 / 1328 - (38) 98801-0829, jbrsreis@epamig.br.

b) **FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO CEFETMINAS** - Rua Alpes, 467 - Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte/MG, CEP: 30421-145, (31) 3314-5200, (31) 9 8419-0359, fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Flávio Antônio dos Santos

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio dos Santos, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 04/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100794956** e o código CRC **84A63D41**.

7ª RPM - Cont. nº 00.199/2024 - WBC Serviços Médicos Ltda. Vigência: 03/10/2024 a 03/10/2029. Cont. nº 00.201/2024 - Instituto de Olhos de Minas Gerais Ltda. - EPP. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2029. Cont. nº 00.202/2024 - Cooperativa de Serviços de Saúde do Alto São Francisco - COOPERALTO. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2029.

8ª RPM - Cont. nº 00.116/2024 - Laboratório de Análises Clínicas São Vicente de Paulo Ltda ME. Vigência: 10/10/2024 a 10/10/2029. Cont. nº 00.117/2024 - Central Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Vigência: 18/10/2024 a 18/10/2029.

11ª RPM - Cont. nº 00.128/2024 - Alves Antunes Serviços Médicos Ltda. Vigência: 04/10/2024 a 04/10/2029. Cont. nº 00.129/2024 - A.M.R. Silveira & Cia Ltda - ME. Vigência: 09/10/2024 a 09/10/2029. Cont. nº 00.130/2024 - Conceição Amélia Barbosa Félix - ME. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2029. Cont. nº 00.132/2024 - Clínica Médica Malheiro Ltda. Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2029.

12ª RPM - Cont. nº 00.223/2024 - Centro Integrado Cognitiva Canaã Ltda. Vigência: 11/10/2024 a 11/10/2029. Cont. nº 00.224/2024 - Laboratório Nossa Senhora da Piedade Ltda - ME. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2025. Cont. nº 00.225/2024 - Mariana V. Guerra Terapeuta Ocupacional - ME. Vigência: 22/10/2024 a 22/10/2029. Cont. nº 00.226/2024 - Centro Integrado Cognitiva Ltda. Vigência: 22/10/2024 a 22/10/2025.

13ª RPM - Cont. nº 00.155/2024 - Medicina Nuclear de Barbacena Ltda. Vigência: 19/09/2024 a 19/09/2029.

14ª RPM - Cont. nº 00.100/2024 - Fundação de Saúde Três Marias. Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2029.

15ª RPM - Cont. nº 00.082/2024 - Clínica de Fisioterapia Equilíbrio Ltda. Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2029. Cont. nº 00.083/2024 - Sousa Costa Serviços em Saúde Ltda. Vigência: 22/10/2024 a 22/10/2025.

17ª RPM - Cont. nº 00.139/2024 - André Rodrigues Vieira Serpa Cabizuca. Vigência: 16/10/2024 a 16/10/2029.

18ª RPM - Cont. nº 00.216/2024 - Cirurgia e Saúde Serviços Médicos Ltda. Vigência: 13/09/2024 a 13/09/2029. Cont. nº 00.219/2024 - Mayo Custódio dos Reis Serviços Médicos & Cia Ltda. Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2029. Cont. nº 00.220/2024 - Clínica Médica Gomes e Moraes Ltda. Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2029. Cont. nº 00.221/2024 - Imunocorpus Ltda. Vigência: 18/10/2024 a 18/10/2029. Foro: Belo Horizonte. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratados-credenciados.

IPSM/MG

Resumo dos Termos aditivos aos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPSM, por meio do Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais. Espécie: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMGxCBMMGxIPSM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos. **Dotação Orçamentária:

RMBH

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo alterar o §12º da Cláusula Sexta ao cont. nº 00.693/2021 - Associação dos Profissionais de Saúde do Hospital Belo Horizonte - APSHBH. Vigência: a partir de 15/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

4ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo excluir especialidade ao cont. nº 00.112/2021 - G-7 Odontologia e Estética Ltda - ME. Vigência: a partir de 14/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. nº 00.038/2020 - Lumen - Endoscopia e Clínica do Aparelho Digestivo Ltda. Vigência: a partir de 16/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

8ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo excluir especialidade ao cont. nº 00.051/2023 - Consultório de Neurologia e Reumatologia Serviços Médicos Ltda - ME. Vigência: a partir de 04/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

12ª RPM

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto: Constituem objeto do presente termo aditivo alterar as Responsabilidades Legal e Técnica, Razão Social, endereço da sede e os dados bancários ao cont. nº 00.004/2022 - Laboratório Cabral Ruback Ltda. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

16ª RPM

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. nº 00.026/2023 - Bruna Macêdo Faria Dayrell - CPF. 080.219.446-09. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratada-credenciada.

18ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto: Constituem objeto do presente termo aditivo alterar responsabilidade técnica e excluir especialidade ao cont. nº 00.097/2021 - Med - Centro Médico Aterje Sociedade Simples Pura. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

19ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência por mais 48 (quarenta e oito meses) ao cont. nº 00.039/2023 - Diagnóstico Por Imagem Sete Lagoas Ltda. Vigência: a partir de 18/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência por mais 48 (quarenta e oito meses) ao cont. nº 00.029/2021 - Senso Saúde Ltda. Vigência: a partir da data estipulada pela administração, qual seja 18/01/2022. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

IPSM/MG

Resumo das rescisões dos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de serviços de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais, a saber: 10ª RPM - Cont. nº 00.006/2022 - Corporal Clínica de Fisioterapia Ltda. A partir de 10/10/2024. Cont. nº 00.023/2022 - Clínica Tomás e Maciel Ltda. A partir de 18/10/2024.

11ª RPM - Cont. nº 00.111/2021 - Otorrino Físio Center Ltda. A partir de 16/10/2024.

12ª RPM - Cont. nº 00.172/2023 - Flávia de Souza Paiva. A partir de 17/10/2024. Cont. nº 00.036/2021 - SM Odontologia Ltda. A partir de 18/10/2024.

15ª RPM - Cont. nº 00.077/2021 - Clínica Pilar - Fisioterapia e Pilates Ltda. A partir de 17/10/2024.

Resumo das rescisões dos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), resolve, no interesse da Administração Pública, rescindir unilateralmente por razão do não cumprimento de cláusula (s) contratual (is) os seguintes prestadores: RMBH - Cont. nº 00.189/2022 - SAME - Serviço de Atendimento Médico Especializado Ltda EPP. A partir de 10/10/2024.

12ª RPM - Cont. nº 00.125/2021 - Policlínica Odontológica Ortoprev Ltda. A partir de 16/10/2024.

Foro: Belo Horizonte. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

38 cm -04 2007968 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

1ª CIA IND - RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 009/2022

Entre CBMMG x Município de Guaxupé, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais: Partes: O CBMMG e o Município de Guaxupé. Espécie: 2º Termo Aditivo do Convênio 009/22. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução pelo CBMMG, dos serviços de prevenção e de combate a incêndios, buscas e salvamentos, resgate e defesa civil no município de Guaxupé/MG. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2025. Signatários: Rovigo Tosatti Soares, Major BM – Comandante da 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar e Heber Hamilton Quintella – Prefeito do município de Guaxupé/MG. SEI: 1400.01.0053312/2022-40

3 cm -04 2008145 - 1

6º COB - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402007 000029/2024

O Ordenador de Despesas do 6º COB, torna público que estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e reparos em viaturas leves de diversas marcas e modelos, para a frota da unidade: 2ª Cia/ 9º BMM - LAVRAS/MG, de forma parcelada, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, e serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 07 dias por semana, visando suprir a necessidade existente em manter a frota em condições de atendimento às ocorrências, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Anexo I do Edital. A data para a sessão pública deste Pregão Eletrônico será no dia 22/Nov/2024 às 09h00min no Portal Compras do Estado. A integra do Edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 6º COB, à Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, Poços de Caldas/MG ou através dos Telefones: (35) 3712-7305, (35) 3697-2093 e do Edital no site: www.compras.mg.gov.br. Poços de Caldas, 04/Nov/2024

Rodrigo Paiva de Castro

Ten Cel BM/ Ord. de Desp. do 6º COB

5 cm -04 2008321 - 1

2º COB - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024 – 8º BMM

Doador: Luizmar Pavini Borges, Donatário: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/8ºbmm. Espécie: doação. Objeto: bem móvel, uma Caixa de Ferramenta Sata 70 PC, uma Parafusadeira Imp GSB Bosch, um Martetele 18v Bosch, um Carregador bivolt 18v GAL 18v20 Bosch, duas Bateria Procore 18v 80 AH Bosch, uma Serra Circular GKS Bosh, uma Esmerilhadeira BAT GWS Bosch, uma Broca SDS Plus Bosch, um Disco de Corte Carbide Multiwheel 115 MM Bosch, uma Talhadeira Bosch SDS Plus 250 MM Bosch, um Ponteiro Bosch SDS Plus 250MM Bosch e dez Disco Corte Metal/Inox Bosch 1.0MM Bosch. Valor total: R\$ 11.108,40 (onze mil cento e oito reais e quarenta centavos). Uberaba/MG, 24/10/2024. signatários: Ana Paula Borges, Ten-Cel BM Comandante do 8ºbmm e Luizmar Pavini Borges.

3 cm -04 2008214 - 1

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 59 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSd BM 2023

O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023 e, considerando a Res. BM nº 1.049 de 04/05/2022, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Soldados Combatentes Bombeiros Militar para o ano de 2023 e dá outras providências, bem como o Edital nº 27/2022, resolve: tornar público que se encontra postado, no sítio eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br/concursos>, o Ato 16.730/2024, que divulga convocação para 2ª Fase -TCF, referente ao Concurso Público para provimento de vagas para CFSd BM 2023.

Bhte, 04 Nov/24.

(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Maj. BM, Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 60 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSd BM 2017

Determinação Judicial. O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023 e, considerando o Edital n. 03/2015, que dispõe sobre o concurso público ao CFSd BM para o ano de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG n. 205, de 04/nov15, bem como os atos de retificação do referido edital, e considerando a decisão transitada em julgado no processo nº 0017152-10.2018.8.13.0223, resolve: tornar público que se encontra postado, no sítio eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br/concursos>, o Ato 16.733/2024, que divulga convocação, por determinação judicial, para realização da 3ª Fase - TCF e 4ª fase - Exames Psicológicos, referente ao Concurso Público para provimento de vagas para o CFSd BM 2017.

Bhte, 04 Nov/24

(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Maj. BM, Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 61 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSd BM 2020

Determinação Judicial. O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023, considerando o Edital n. 13/2018, que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd BM) do Quadro de Praças (QP-BM) e para o Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar Especialistas (CFSd Esp-BM) do Quadro de Praças Especialistas (QPE-BM) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, iniciado no ano de 2020, e, considerando as determinações judiciais proferidas nos respectivos processos, resolve: tornar público que se encontra postado, no sítio eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br/concursos>, o Ato 16.735/2024, que divulga convocação para 3ª Fase - (Teste de Capacitação Física - TCF), por determinação judicial, referente ao Concurso Público para provimento de vagas para CFSd BM 2020.

Bhte, 04 Nov/24

(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Maj. BM, Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

12 cm -04 2008093 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

PROCESSO SEI Nº: 1230.01.0000261/2024-96

Homologação do Pregão Eletrônico 10/2024 - Processo de Compras: 1091593 000010/2024, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de coleta, transporte e análises físico-químicas e microbiológicas de 650 amostras de queijo e 650 amostras de água, em função do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCCO) nº 068/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), que tem a função de executar o Projeto Queijo Minas Legal – PQML, conforme Ata da sessão do Pregão Eletrônico 10/2024, realizado no dia 21 de Outubro de 2024 e declaro vencedora do certame, para os Lotes de 01 a 15 a empresa: FAZ ANÁLISES LTDA - CNPJ/MF: 04.896.860/0001-06, no valor total de R\$ 756.492,57 (setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

Secretário de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento do Estado de Minas Gerais.

5 cm -04 2007994 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município CARBONITA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CLÁUDIO DO AMARAL GUEDES	***.630.936-**	SÍTIO CANOA	21,6700
OTAVIO GODINHO DE SOUSA	***.723.106-**	SÍTIO ROCHA	15,8400
VICENTE MOREIRA ALVES	***.545.186-**	SÍTIO CURRAL BELA VISTA	15,1100

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27>(requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2024

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -04 2008309 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Extrato do Termo do Acordo de Cooperação, Processo SEI nº 1230.01.0005554/2023-69, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Associação Nacional Dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV/SP. Objeto: “Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação entre os signatários mediante a conjugação de esforços dos partícipes, estabelecer a construção de um conjunto de medidas de interesse mútuo visando a capacitação dos atores envolvidos na utilização, distribuição e fiscalização de agroquímicos para que suas práticas estejam em conformidade com os regulamentos técnicos e a legislação vigente. Além de ampliar a divulgação das ações da Secretaria de Agricultura e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, relativas à obrigatoriedade do registro, recadastramento e outras ações referentes à cadeia de defensivos agrícolas, conforme Plano de Trabalho apresentado.”, previamente aprovado pelas Partes que integrará o presente instrumento. Vigência por 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias a partir da publicação. Signatários: Thales Almeida Pereira Fernandes - (SEAPA) e José Yochikatu Hara - (ANDAV/SP) - Gestor(a) do Processo pela SEAPA: Maira Ferlan Campolina Avila – Assessora técnica – SIEA/SUPEA MASP: 1.572.468-5. Data de assinatura: 01/11/2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001712/2021. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Objeto: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de vigência do convênio em aditamento fica prorrogada por mais 365 dias a partir de 27/12/2024, totalizando 1460 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 04/11/2024.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1033 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ademar Antônio Zonoro Hortifrutif Ltda	** 739.472/0001-**	3110092024104753	Lei 15.697/05. Art. 12, Inc. II, alínea A

4 cm -04 2008071 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº1032/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ivaldo de Almeida	***.576.466-**	3113022023134322	Lei 11.029/93, artigo 2º

4 cm -04 2007943 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Planejamento SIRP nº 28/2024, Ata de Registro de Preço nº141/2024, com o objeto: Aquisição De Equipamentos Agrícolas. Vencedores: Lote 1-Fornecedor: Triama Norte Tratores, CNPJ: 01.563.351/0001-73, valor lote 1: R\$ 16.450.000,00; Lote 2-Fornecedor: Agriculite - Industrial e Comercio de Maquinas e Implementos Agrícolas LTDA, CNPJ: 11.097.671/0001-39, Valor lote 2: R\$ 828.000,00; Lotes 3, 8, 9 e 11 -Fornecedor: Comercial/LicitamáquinasLTDA, CNPJ: 15.513.036/0001-46, Valor lote 3: R\$159.000,00, Valor lote 8: R\$589.500,00, Valor lote 9: R\$450.000,00, Valor lote 11: R\$2.254.000,00; Lotes 4, 6 e 7 -Fornecedor: Agroindustrial Freitas LTDA – EPP, CNPJ: 21.344.856/0001-54, Valor lote 4: R\$ 940.000,00, Valor lote 6: R\$ 262.500,00, Valor lote 7: R\$ 496.500,00; Lote 5 -Fornecedor: Sic Logística e Distribuidora, CNPJ: 40.305.811/0001-15, Valor lote 5: R\$ 688.000,00; Lote 10 -Fornecedor: Terra Nasser LTDA, CNPJ: 46.209.123/0001-38, Valor lote 10 : R\$ 674.000,00.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG

4 cm -04 2008189 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305100200158/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 468/2024

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000468/2024-04

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da torrefação de café e outros equipamentos com fornecimento de peças. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 20/11/2024 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895004 – 34895042.

3 cm -04 2008349 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 269/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Standard Lab Com. de Materiais para Laboratórios Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/05/2025. Valor: R\$65.000,00. Proc.: 3051002000197/2024. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG; (b) Maryangella Costa Viecili – STANDARD.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002680/2022. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e

CONHEÇO dos recursos interpostos e, no mérito, dou-lhes DESPROVIMENTO declarando-se a nulidade da Concorrência Pública Eletrônica nº 45/2024, a qual deve retornar à fase inicial, permitindo-se a oferta de novos lances pelos interessados", a Concorrência Pública Eletrônica 45/2024 foi declarada ANULADA. A ata com os motivos determinantes encontram-se disponibilizados no site da SINFRÁ www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br - (Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>). Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2024.
JOSEANE ALONSO DE OLIVEIRA
Comissão de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 197/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação De Apoio A Educação E Desenvolvimento Tecnológico De Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Azeite brasileiro de clima tropical de altitude: estabelecimento de parâmetros de qualidade do campo ao produto elaborado". Valor: R\$1.243.458,17. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 25/07/2024 a 25/05/2029. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 277/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação De Apoio A Educação E Desenvolvimento Tecnológico De Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Viabilidade técnica da produção do lúpulo em Minas Gerais". Valor: R\$522.961,20. Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2029. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 278/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação De Apoio A Educação E Desenvolvimento Tecnológico De Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Explorando o potencial do leiteiro e farinha de semente de manga germinada: características de qualidade de bebidas lácteas fermentadas probióticas, com baixo teor de gordura e adoçantes naturais". Valor: R\$836.002,20. Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 280/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação De Apoio A Educação E Desenvolvimento Tecnológico De Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento de parâmetros para determinação da qualidade e identidade de Queijos Minas Artesanais". Valor: R\$549.207,47. Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 281/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação De Apoio A Educação E Desenvolvimento Tecnológico De Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Monitoramento das condições agrometeorológicas visando o desenvolvimento econômico e sustentável do Norte de Minas". Valor: R\$651.416,56. Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento das Estatais Nº 340/2024

Objeto: Fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas.

O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo Procedimento das Estatais número 3051002000113/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0000340/2024-65 com o seguinte resultado: empresa vencedora Gomes, Manutenção e Serviços Curvelo Ltda - CNPJ 53.109.704/0001-63 - no valor total de R\$1.560.000,00. Ratificado em 05/11/2024.

Em 5 de novembro de 2024.
SÉRGIO LUIZ DE FREITAS
Pregoeiro

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cotação Eletrônica - COTEP Nº 840/2024

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000185/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0000840/2024-48 - Objeto: Aquisição de sementes de girassol - Contratante: EPAMIG, contratada: CB Agroflorestal Com. Imp. Exportação Ltda - CNPJ 51.468.276/0001-30 - AF Nº 262 - ano 2024 no valor total de R\$2.949,99.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PMMG-CSA-TIC: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 304/2024. Objeto: Registro de preços para eventual compra de solução básica de videowall e monitores para a ampliação da solução básica, incluindo instalação, configuração e acessórios necessários. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br, até o dia 21/11/2024, às 08h55. A abertura da seção de lances será a partir das 09h. da mesma data. Informações fone (31) 2123-1018. Edital disponível em www.compras.mg.gov.br e <https://portal.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action> e Portal Nacional de Compras.

Em 4 de novembro de 2024.
THIAGO VICENTE DE PAULA E SILVA
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação - Processo SEI nº 1260.01.0174610/2023-94. Assinatura: 29/10/2024. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Unaí/MG. Objeto: Doação de material para uso da entidade donatária. Valor total do material doado: R\$42.409,45 (quarenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e quarenta cinco centavos). Assinantes: Carlos Eduardo Mendes de Andrade e José Gomes Branquinho.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP

AVISO DE CANCELAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 CINEP

Alienação de imóvel localizado no Distrito Industrial do Turismo - DITur, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.027/0001-46, em conformidade com as Leis Federais nº. 13.303/2016 e nº. 6.404/1976, a Lei Estadual nº. 10.781/2016, ao Decreto Estadual nº. 37.192/2016, ao Estatuto Social e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, ambos desta sociedade de economia mista, bem assim com a Resolução de Diretoria CINEP nº. 010/2019 e as demais normas de direito privado e legislação aplicável, torna público o Cancelamento do Edital de Chamamento Público nº. 001/2024/CINEP, tendo como objeto a alienação, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional, de 01 (um) lote de imóvel integrante da área denominada Distrito Industrial do Turismo - DITur, localizado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, destinados à implantação de empreendimentos voltados à hospedagem, animação, comércio e serviços.

João Pessoa - PB, 6 de novembro de 2024.
RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024 CINEP

Alienação de imóvel localizado no Distrito Industrial do Turismo - DITur, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.027/0001-46, em conformidade com as Leis Federais nº. 13.303/2016 e nº. 6.404/1976, a Lei Estadual nº. 10.781/2016, ao Decreto Estadual nº. 37.192/2016, ao Estatuto Social e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, ambos desta sociedade de economia mista, bem assim com a Resolução de Diretoria CINEP nº. 010/2019 e as demais normas de direito privado e legislação aplicável, torna público o Edital de Chamamento Público nº. 002/2024/CINEP, tendo como objeto a alienação, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional, de 01 (um) lote de imóvel integrante da área denominada Distrito Industrial do Turismo - DITur, localizado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, destinados à implantação de empreendimentos voltados à hospedagem, animação, comércio e serviços. As propostas deverão ser enviadas para análise através do site institucional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP (www.cinep.pb.gov.br), onde encontra-se disponível, na íntegra, o edital.

João Pessoa - PB, 6 de novembro de 2024.
RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001554/2023-00

Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI:

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208

Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica Nº 001/2024 (90001/2024)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47

CONTRATADO: CONSTRUTORA JATOBÁ LTDA-EPP

CNPJ DO CONTRATADO: 29.119.015/0001-55

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de manutenção e adequação nas estradas vicinais do município de Cristalândia do Piauí/PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.377.035,68 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Institucional: Órgão Orçamentário: 16. Unidade Orçamentária: 208 / Classificação Funcional: Função: 15. Subfunção: 782 / Estrutura Programática: Programa: 0105. Ação: (Proj/Atv/Op.Esp): 5071 / Natureza da Despesa: 44.90.51 / Subelemento: 33 / Fonte de Recursos - 754 / 700 / 500.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:

Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: FELIPE DE MELO EULÁLIO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI.

Pela Contratada: DAISUKE OKAZUKA - CONSTRUTORA JATOBÁ LTDA-EPP.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2024 (90011/2024)

PROCESSO SEI: 00119.001557/2023-35

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica.

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço.

UNIDADE GESTORA: 16208 - Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI/PI.

CNPJ: 09.034.960/0001-47.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL: As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI/PI, no Edifício Sede, situado na Rua Altos, No 3541, Água Mineral, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3225-2956; (86) 3225-2293 e fax: (86) 3225-2100, durante o horário de expediente do Órgão (7:30 às 13:30 horas) e endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/11/2024 às 09:00h (horário de Brasília).

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO NO CERTAME: <https://www.gov.br/compras/pt-br> CADASTRO ELETRÔNICO DE FORNECEDORES: <https://www.gov.br/compras/pt-br> VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 707.871,97 (setecentos e sete mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) ".

FUNTE DE RECURSOS: 500/501 - Recursos do Tesouro Estadual; 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

PROJETO ATIVIDADE: 15.782.0105.5071.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

Teresina, 5 de novembro de 2024.
MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI/PI

FELIPE DE MELO EULÁLIO
Diretor Geral do IDEPI/PI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 223/2022
Nº do Processo SEI: 00152.000157/2022-15. Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí - SDE/PI. CNPJ da Contratante: 06.688.303/0001-25. Codificação da UG no SIAFE/PI: 20101. Contratada: S. do Vale Carvalho Ltda-EPP. CNPJ da Contratada: 22.168.030/0001-44. Resumo do objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 223/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, destinado à execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo de 4.039,60m², em vias públicas do Município de Monsenhor Gil-PI, conforme Art. 57, §1º, III, da Lei nº 8.666/93, até a data de 22 de fevereiro de 2025. Data de Assinatura do termo aditivo ao contrato: 31 de outubro de 2024. Signatários do termo aditivo ao contrato: Pela Contratante: Janaina Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Sidarta do Vale Carvalho.

Teresina (PI), 1º de novembro de 2024.

Janaina Pinto Marques Tavares

Secretária do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí

